



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

# AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) RTAIç 0001196-64.2018.5.17.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

## Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 18/12/2018

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

### Partes:

**AUTOR:** ARTHUZA RODRIGUES ALVES - CPF: 077.835.947-60  
**ADVOGADO:** WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**AUTOR:** MARCELO DE AZEVEDO PIMENTEL - CPF: 078.065.797-70  
**ADVOGADO:** WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**AUTOR:** JULIANO ROCHA COUTINHO - CPF: 008.165.937-79  
**ADVOGADO:** WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**AUTOR:** MARIA GOMES PEREIRA - CPF: 045.946.517-12  
**ADVOGADO:** WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**AUTOR:** REINALDO PINTO DE MATTOS - CPF: 073.366.817-86  
**ADVOGADO:** WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**AUTOR:** LEANDRO CESAR MONTEIRO - CPF: 077.874.457-42  
**ADVOGADO:** WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**AUTOR:** RODRIGO FERREIRA DE AMORIM - CPF: 049.906.696-06  
**ADVOGADO:** WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**AUTOR:** ELISIO PAZ MARTINS - CPF: 054.376.667-56  
**ADVOGADO:** WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**AUTOR:** ROSA MARLENE GOMES LAURINDO - CPF: 797.143.746-34  
**ADVOGADO:** WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**AUTOR:** DAVID ALVARENGA NASCIMENTO - CPF: 086.810.917-78  
**ADVOGADO:** WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**AUTOR:** HELLEN LIVIA ASSIS DOS SANTOS MARTINS - CPF: 085.249.927-27  
**ADVOGADO:** WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**AUTOR:** CARLOS ALBERTO CHACARA BARBOSA - CPF: 076.821.347-98  
**ADVOGADO:** WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**AUTOR:** MARCIA NEVES MAXIMIANO LOYOLA - CPF: 107.313.607-88

ADVOGADO: WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**RÉU:** SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO ES - CNPJ:  
36.045.110/0001-17

ADVOGADO: VINICIUS BIS LIMA - OAB: ES13258

**AUTOR:** REBECA PEDRO DO NASCIMENTO - CPF: 020.238.597-35

ADVOGADO: RENATTA GUIMARAES FRANCA - OAB: ES17171

ADVOGADO: BRUNO BORNACKI SALIM MURTA - OAB: ES10856

ADVOGADO: WILER COELHO DIAS - OAB: ES11011

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

**TESTEMUNHA:** Dealci Alves Ferreira



## 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0001196-64.2018.5.17.0005

*Em 26 de fevereiro de 2019, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSALY STANGE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) número 0001196-64.2018.5.17.0005 ajuizada por ARTHUZA RODRIGUES ALVES em face de SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO ES.*

Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os reclamantes MARCELO DE AZEVEDO PIMENTEL, JULIANO ROCHA COUTINHO, RODRIGO FERREIRA DE AMORIM, ROSA MARLENE GOMES LAURINDO, HELLEN LIVIA ASSIS DOS SANTOS MARTINS, CARLOS ALBERTO CHACARA BARBOSA e REBECA PEDRO DO NASCIMENTO, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). WILER COELHO DIAS, OAB nº 11011/ES.

Ausentes os reclamantes ARTHUZA RODRIGUES ALVES, MARIA GOMES PEREIRA, REINALDO PINTO DE MATTOS, LEANDRO CESAR MONTEIRO, ELISIO PAZ MARTINS, DAVID ALVARENGA NASCIMENTO e MARCIA NEVES MAXIMIANO LOYOLA. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WILER COELHO DIAS, OAB nº 11011/ES.

Presente o representante sindical do reclamado, Sr(a). ANA IZABEL VIANA GONSALVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VINICIUS BIS LIMA, OAB nº 13258/ES.

Diante da ausência injustificada do reclamante ARTHUZA RODRIGUES ALVES, MARIA GOMES PEREIRA, REINALDO PINTO DE MATTOS, LEANDRO CESAR MONTEIRO, ELISIO PAZ MARTINS, DAVID ALVARENGA NASCIMENTO e MARCIA NEVES MAXIMIANO LOYOLA, determina-se o ARQUIVAMENTO do presente processo, com relação a este(s), nos termos do art. 844 da CLT.

**Presente o procurador do Trabalho Dr. ESTANISLAU TALLON BOZI.**

Presente(s) o(s) acadêmico(s) de direito REJANE LOPES DE CARVALHO.

Defiro à parte reclamada o **prazo de 5 dias** para regularizar a representação, juntando a procuração, **de acordo com o estatuto do sindicato.**

Conciliação recusada.

Defesa já nos autos, com documentos, ficando os advogados da(s) reclamada(s) que deverão providenciar, pessoalmente, sua habilitação nos autos do PJE, principalmente caso desejem que sejam feitas intimações para advogado específico.

Alçada fixada no valor da inicial.

Defiro à parte autora o prazo de 10 dias úteis para se manifestar sobre defesa(s) e documentos.



**Após a manifestação da parte autora, defiro prazo de 10 dias para o Ministério Público se manifestar e apresentar parecer quanto aos pedidos formulados.**

**O procurador da parte ativa** reitera os requerimentos liminares apresentados na inicial e demais petições, acrescentando que após o ingresso da ação, o requerido passou a tomar alguns atos como convocação de assembleia, como se observa no *id d5cbd8f*, impedindo /dificultando a filiação de novos trabalhadores, com intuito de criar obstáculos à formação de uma chapa de oposição sindical para participar e concorrer às eleições sindicais de 2019. Reitera o pedido de intervenção no sindicato e alternativamente a suspensão dos editais que visam alteração estatutárias, exclusão de categoria e convocações de eleições, conforme já exposto.

Instado a se manifestar, **o procurador da ré** reiterou os termos já apresentados na contestação no sentido de que o sindicato foi fechado para reforma no período de 10/12/2018 a 01/01/2019, tão somente para reforma; que a questão da reforma do estatuto foi requerimento do Ministério do Trabalho, eis que houve a formação de sindicato específico; que houve novas filiações de trabalhadores, que nunca houve impedimento para novas filiações.

O representante do Ministério Público do Trabalho propõe acordo parcial, no sentido de serem suspensos todos os atos que importem em alteração estatutária, com o qual a parte ativa concorda, contudo a parte passiva não concorda.

**Sendo assim, diante da proximidade de convocação eleitoral, bem como de indícios de práticas que causam prejuízo à categoria, defiro o afastamento imediato de todos os integrantes da atual diretoria do sindicato e nomeio o Sr. Carlos Augusto Cardoso como interventor, administrador temporário, assumindo a administração do sindicato até a realização de novas eleições, devendo promover análise contábil do sindicato. Defiro, outrossim, o pedido de suspensão dos atos realizados pelo sindicato no sentido de alterar os estatutos, devendo a Secretaria da Vara expedir ofício ao Cartório Sarlo, para que não procedem o registro das alterações já protocolizadas, até ulterior determinação deste Juízo.**

**A Secretaria da Vara deverá expedir ofício ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Coopsefes, devendo a parte passiva informar os endereços das agências no prazo de 48 horas.**

**Expeça-se mandado de notificação ao interventor para que assuma suas atividades no prazo de 48 horas, devendo indicar sua pretensão de honorários.**

**Deverão as partes no prazo de 10 informar se pretendem produzir prova oral, se positivo reinclua-se em pauta, intimando-se as partes, devendo as mesmas trazerem suas testemunhas independentemente de intimação.**



Documento assinado pelo Shodo

**ROSALY STANGE AZEVEDO**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por Raquel Silva Francisco, Secretário(a) de Audiência.*

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
e447474	27/02/2019 16:12	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência